



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ – SIMPREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS
(Criado pelo Decreto nº 26.649/2012)

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE INSTITUCIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art.1º - O Comitê de Investimentos, instituído pelo Decreto nº 26.649, de 19 de outubro de 2012, passando a compor a organização administrativa como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó – SIMPREVI, constitui órgão de assessoramento técnico-deliberativo incumbido de analisar, supervisionar e acompanhar de forma sistemática os atos relacionados à gestão dos ativos financeiros pertencentes ao RPPS, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- b) traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;
- c) avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do SIMPREVI;
- d) avaliar riscos potenciais;
- e) realizar avaliação estruturada do ambiente econômico-financeiro, produzindo proposições fundamentadas para a Política Anual de Investimentos, a ser submetida à deliberação do Conselho de Gestão;
- f) proceder à reavaliação periódica das estratégias de alocação e sugerir, quando necessário, ajustes ou revisões na Política de Investimentos em razão de alterações conjunturais relevantes nos mercados financeiro e de capitais;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 2º O Comitê de Investimentos será integrado por 05 (cinco) membros vinculados ao ente federativo ou à unidade gestora do RPPS, preferencialmente segurados, cuja designação e investidura serão formalizadas pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Entre os membros será eleito, por votação interna, o(a) Presidente(a), que terá a função de dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê de Investimento e, especificamente:

I - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê, propondo as respectivas pautas, incluídas as sugestões dos membros;

III - resolver as questões de ordem nas reuniões do Comitê;

IV - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Comitê.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS
(Criado pelo Decreto nº 26.649/2012)

§ 2º O mandato dos membros é por prazo indeterminado.

Art. 3º A totalidade dos membros deverá possuir certificação vigente, em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4º As atividades do Comitê deverão ocorrer, preferencialmente, no horário regular de expediente, sendo reconhecida como atividade de relevante interesse público, com garantia de abono de eventuais ausências ao posto de trabalho.

CAPÍTULO III
DA DINÂMICA DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, na sede do SIMPREVI ou por Web Conferência, de acordo com o calendário previamente aprovado na última reunião do exercício anterior.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do SIMPREVI mediante comunicação eletrônica com antecedência mínima de 24 horas, instruída com a respectiva motivação.

§ 2º A instalação das reuniões exigirá quórum mínimo correspondente a 50% dos membros.

§ 3º O membro perderá o mandato quando:

- a) faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- b) incidir em 5 (cinco) ausências alternadas e injustificadas no período de 12 (doze) meses.

§ 4º As ausências serão consideradas justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito até o encerramento da reunião.

Art. 6º A condução dos trabalhos observará a seguinte ordem procedimental:

- a) Verificação de quórum;
- b) Na ausência de quórum, aguardar-se-á tolerância de 15 minutos; persistindo a insuficiência, os presentes serão registrados e a sessão será encerrada;
- c) Abertura formal dos trabalhos;
- d) Discussão sequencial dos itens constantes da pauta;
- e) Deliberação e votação, quando cabível;
- f) Proclamação dos resultados;
- g) Encerramento.

Art. 7º Encerrada a fase de debates, proceder-se-á à votação nominal.

§ 1º Qualquer membro poderá requerer anotação expressa de sua justificativa de voto em ata.

§ 2º O voto é obrigatório, salvo em caso de declaração formal de impedimento, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV
DAS ATAS E DOS REGISTROS OFICIAIS

10



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS
(Criado pelo Decreto nº 26.649/2012)

Art. 8º A lavratura das atas compete ao(à) Secretário(a), devendo o registro refletir fielmente os assuntos tratados, as análises apresentadas e as decisões colegiadas.

Art. 9º As atas deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Numeração sequencial;
- b) Data e local da reunião;
- c) Horários de abertura;
- d) Relação nominal de presentes;
- e) Justificativas de ausência e sua aceitação ou rejeição;
- f) Descrição objetiva das deliberações;
- g) Registro nominal dos votos;
- h) Assinatura dos participantes.

§ 1º As atas, após editadas, serão disponibilizadas no portal eletrônico oficial do RPPS.

Art. 10. Todos os temas tratados em reunião, ainda que não previamente pautados, deverão constar expressamente da ata.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 11. Serão publicados no sítio eletrônico oficial do RPPS:

- a) Demonstrativo mensal de desempenho dos investimentos;
- b) Política de Investimentos vigente;
- c) Autorizações de Aplicação e Resgate – APRs;
- d) Atas das reuniões;
- e) Composição atualizada do Comitê

CAPÍTULO VI
DAS ALÇADAS DECISÓRIAS E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 12. A governança e a tomada de decisão relativas aos investimentos observarão as seguintes alçadas:

- a) Conselho de Gestão:
 - I – Aprovar a Política de Investimentos;
- b) Conselho Fiscal:
 - I – Acompanhar a conformidade mensal das aplicações com a Política de Investimentos.
- c) Comitê de Investimentos:

I – Deliberar sobre aplicações financeiras, respeitando os limites e parâmetros aprovados pelo Conselho de Gestão na Política de Investimentos.







ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ – SIMPREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS
(Criado pelo Decreto nº 26.649/2012)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

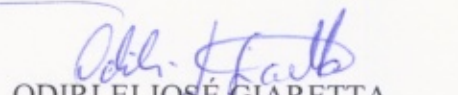
Art. 13. Este Regimento poderá ser revisado a qualquer tempo pelo Comitê, observado o arcabouço normativo vigente, as Resoluções do CMN e a Política de Investimentos, exigindo-se anuência da Presidência e posterior publicação oficial.

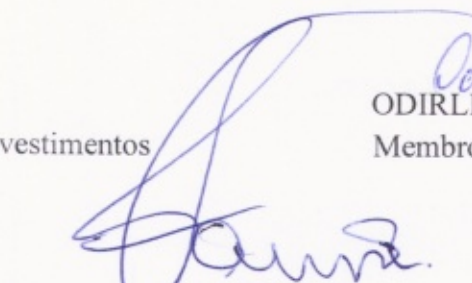
Chapecó, 13 de fevereiro de 2026.


ALEXEI ANHALDT
Membro Comitê de Investimentos


DELAIR DALL IGNA
Membro Comitê de Investimentos


LUZITÂNIA BOFF
Membro Comitê de Investimentos


ODIRLEI JOSÉ GIARETTA
Membro Comitê de Investimentos


PEDRO ROBERTO FÁVERO
Presidente Comitê de Investimentos